

APBI – Associação Portuguesa Business Intelligence

Regulamento de Sócios

ARTIGO 1º Sócios Fundadores

São considerados sócios Fundadores os associados que promoveram a iniciativa da criação da APBI e asseguraram o lançamento da respetiva atividade.

ARTIGO 2º Sócio Particular

Qualquer pessoa singular, maior de idade, que tenha interesse na área pode-se inscrever como sócio; deve apresentar um documento identificativo (Bilhete ou cartão de identificação ou passaporte). A proposta de admissão é aprovada pela Direção da APBI.

ARTIGO 3º Sócio Estudante

Estudantes Universitários. Devem apresentar um documento que comprove a sua condição de estudante universitário e documento identificativo (Bilhete ou cartão de identificação ou passaporte).

ARTIGO 4º Sócios Coletivo

Instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. A proposta de admissão é aprovada pela Direção da APBI.

ARTIGO 5º Sócios Honorários

Personalidades ou entidades convidadas pela Direção da APBI como reconhecimento do seu trabalho para com a Associação. Necessária a aprovação em assembleia geral da APBI.

Os sócios Honorários não poderão ser parte dos cargos da Direção, assembleia-geral e Conselho Fiscal e estão isentos de cotas.

ARTIGO 6º Quotas

Os sócios Estudantes tem isenção de quota, desde que apresentem o respetivo documento comprovativo de estudante, sem limite na publicação de artigos na APBI, sendo aprovado a sua publicação pelos Órgãos Sociais da APBI;

Os sócios Particulares pagam uma quota, no valor de 15€/ano, com limite na publicação de cinco artigos na APBI, sendo aprovado a sua publicação pelos Órgãos Sociais da APBI;

Os sócios Coletivos pagam uma quota, no valor de 100€/ano no plano Corporate, com limite na publicação de 2 artigos na APBI com inclusão de publicidade no artigo da instituição, sendo aprovado a sua publicação pelos Órgãos Sociais da APBI ou 500€/ano no plano

Corporate Gold, com limite na publicação de seis artigos na APBI com inclusão de publicidade no artigo da instituição, sendo aprovado a sua publicação pelos Órgãos Sociais da APBI, participação em um PodCast;

O pagamento das quotas deve ser efetuado anualmente, em janeiro, preferencialmente por transferência bancária, devendo os associados fazer prova do pagamento enviando cópia comprovativo da transação bancária para a Associação. Após esse período, a quota considera-se em atraso;

As quotas poderão ser aumentadas anualmente, por proposta da Direção a ser aprovada em Assembleia Geral;

Em caso de desistência, o valor da quota não será devolvido.

ARTIGO 7º

Direitos dos Associados

Participar nas reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;

Ser eleito para os cargos sociais, à exceção dos sócios Estudantes e Honorários

Possuir documento de associado, de modelo único, a emitir pela associação;

Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária desde que decorridos 3 meses desde a última Assembleia e que diste três meses da próxima Assembleia;

Usufruir de todos os protocolos existentes entre a Associação e as outras entidades.

ARTIGO 8º

Deveres dos Associados

Contribuir para a divulgação bom nome e desenvolvimento da Associação;

Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, bem como as tarefas que lhe sejam confiadas.

Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou outras para que sejam convocados;

Observar as disposições estatutárias os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;

Diligenciar para que os dados pessoais estejam atualizados na base de dados da APBI, por forma a ser sempre possível o contato, convocação, e demais, por email;

Pagar com assiduidade as suas quotas.

ARTIGO 9º **Voto**

São votantes, os sócios, se possuírem essa condição há mais de 1 ano, não terem as quotas em atraso por mais de 30 dias, e não terem interrompido a qualidade de sócio por mais de 3 anos, cumulativamente;

O Presidente, em caso de empate, tem direito a voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 10º **Sanções**

Os associados que violarem os deveres estabelecidos ficam sujeitos a repreensão e/ou suspensão e/ou expulsão da APBI.

ARTIGO 11º **Repreensão, suspensão ou expulsão**

Analisado e aprovado pela Direção, após parecer dos membros pertencentes aos órgãos sociais;

ARTIGO 12º **Informação omissa**

Os casos omissos serão analisados, pontualmente, pelos órgãos sociais.

Aprovado na Assembleia Geral de 31 de Janeiro de 2023